

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento _____
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) _____

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

| | | | |
|-------------------------|------------------------------------|------|--------------------|
| Ente Federativo | MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES | CNPJ | 75.963.850/0001-94 |
| Unidade Gestora do RPPS | FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES | CNPJ | 02.096.844/0001-03 |

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

| | | | |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------|
| Razão Social | Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. | CNPJ | 92.702.067/0001-96 |
| Endereço | Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, Centro, POA, RS | Data Constituição | 12/09/1928 |
| E-mail (s) | governos_prefeituras@banrisul.com.br | Telefone (s) | 51 3215 1531 |
| Data do registro na CVM | 28/01/2005 | Categoria (s) | Administrador de Carteira de Valores Mobiliários |
| Controlador/ Grupo Econômico | Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. 92.702.067/0001-96 | CNPJ | 92.702.067/0001-96 |
| Principais contatos com RPPS | Cargo | E-mail | Telefone |

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|--------------------------|
| A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente? | Sim | <input checked="" type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | Sim | <input checked="" type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | Sim | <input checked="" type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | Sim | <input checked="" type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | Sim | <input checked="" type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| Documentos disponibilizados em site | Sim | <input checked="" type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| Página Internet | https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalle2.aspx?secao_id=3641 | | | |

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

| Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s): | CNPJ do Fundo | Classificação Resolução CMN | Data Início Do Fundo |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|----------------------|
| TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR RECEBERÁ UMA CRITERIOSA ANÁLISE POR PARTE DOS GESTORES DO RPPS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E REGRAS VIGENTES. | | | |
| Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s): | | | |

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

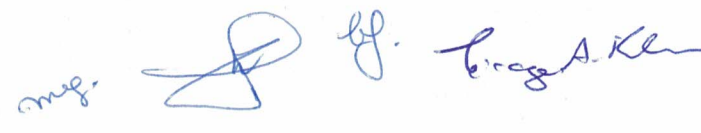
| Nome/Razão Social | CNPJ do Fundo | Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não) | Data do Instrumento Contratual |
|-------------------|---------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

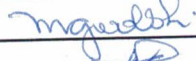

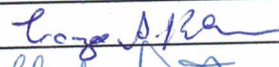
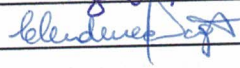
| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Estrutura da Instituição | De acordo. |
| Segregação de Atividades | Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades. |
| Qualificação do corpo técnico | Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência. |
| Histórico e experiência de atuação | Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro. |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | Renda Fixa e Renda Variável. |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | Nada Consta (Ambima/CVM/BCB). |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | De acordo. |



| | |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Volume de ativos sob sua gestão | Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56. |
| Outros critérios de análise | |

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.

| Local: | | Data | |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | Cargo | CPF | Assinatura |
| MARIA INES GUTERVEL WOLSKI | PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 587.738.789-87 |  |
| REGIS ELYSSON JAGHER | GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 047.760.759-46 |  |
| TIAGO ANDRÉ KUHN | COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 065.790.249-76 |  |
| CLEIDENEA DA LUZ JAGHER LABIAK | COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 764.780.929-68 |  |
| | | | |

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA INES GUTERVEL WOLSKI
Data: 22/08/2023 14:05:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA INES GUTERVEL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS ELYSSON JAGHER
Data: 21/08/2023 16:55:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO LUSSANA BAPTISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento _____
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) _____

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

| | | | |
|-------------------------|------------------------------------|------|--------------------|
| Ente Federativo | MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES | CNPJ | 75.963.850/0001-94 |
| Unidade Gestora do RPPS | FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES | CNPJ | 02.096.844/0001-03 |

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

| ADMINISTRADOR | | GESTOR | |
|------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|
| Razão Social | Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio | CNPJ | 93.026.847/0001-26 |
| Endereço | Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, Poa, RS | Data Constituição | 26/07/1971 |
| E-mail (s) | banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br | Telefone (s) | 51 3215 1423 |
| Data do registro na CVM | 26/03/2015 | Administrador de Carteira de Valores Mobiliários | |
| Data do registro no BACEN | 26/07/1971 | Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio | |
| Principais contatos com RPPS | | Cargo | E-mail |
| | | | Telefone |

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | Sim | Não |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? | Sim | Não |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | Sim | Não |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | Sim | Não |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | Sim | Não |
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? | Sim | Não |

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

| | |
|-------------------|--------------|
| Art. 7º, I, "b" | Art. 8º, II |
| Art. 7º, I, "c" | Art. 9º, I |
| Art. 7º, III, "a" | Art. 9º, II |
| Art. 7º, III, "b" | Art. 9º, III |
| Art. 7º, IV | Art. 10, I |
| Art. 7º, V, "a" | Art. 10, II |
| Art. 7º, V, "b" | Art. 10, III |
| Art. 7º, V, "c" | Art. 11 |
| Art. 8º, I | |

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

| | CNPJ | Data da Análise |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP | 21.743.480/0001-50 | 07/08/2023 |
| BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA | 21.007.180/0001-03 | 07/08/2023 |
| BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA | 18.466.245/0001-74 | 07/08/2023 |
| BANRISUL FOCO IMA G FI RENDA FIXA LP | 04.828.795/0001-81 | 07/08/2023 |
| BANRISUL FOCO IMA-B FI RENDA FIXA LP | 16.844.890/0001-58 | 07/08/2023 |
| BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP | 16.844.885/0001-45 | 07/08/2023 |
| BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP | 11.311.863/0001-04 | 07/08/2023 |
| BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP | 11.311.874/0001-86 | 07/08/2023 |
| BANRISUL RPPS FI RENDA FIXA | 46.521.007/0001-50 | 07/08/2023 |
| TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO. | | 07/08/2023 |

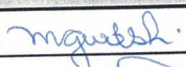

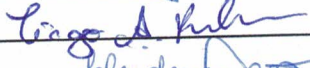
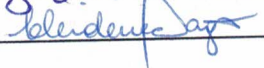
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Estrutura da Instituição | De acordo. |
| Segregação de Atividades | Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades. |
| Qualificação do corpo técnico | Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência. |
| Histórico e experiência de atuação | Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro. |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | Renda Fixa e Renda Variável. |
| Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão | Compatível com a categoria que o investimento pertence. |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | Nada Consta (Ambima/CVM/BCB). |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | De acordo. |
| Volume de recursos sob administração/gestão | Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56. |
| Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão | Compatível com a categoria que o investimento pertence. |
| Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros | CVM/Ambima/BCB. |
| Outros critérios de análise | |

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma Instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.

| Local: | | | Data |
|------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: | Cargo | CPF | Assinatura |
| MARIA INES GUTERVIL WOLSKI | PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 587.738.789-87 |  |
| REGIS ELYSSON JAGHER | GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 047.760.759-46 |  |
| TIAGO ANDRÉ KUHN | COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 065.790.249-76 |  |
| CLEIDENEA DA LUZ JAGHER LABIAK | COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 764.780.929-68 |  |
| | | | |

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Data: 18/08/2023 14:55:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

gov.br

Documento assinado digitalmente
REGIS ELYSSON JAGHER
Data: 18/08/2023 14:34:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ODETE TERESINHA BRESCIANI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio